

ACTAS DEL XII CONGRESO DE ARCHIVOLOGÍA DEL MERCOSUR

TOMO 5 DIFUSIÓN DE LOS ARCHIVOS Y COOPERACIÓN INTERNACIONAL



RED de ARCHIVEROS
graduados de Córdoba

XII Congreso de Archivología del Mercosur

"Archivos y Archiveros en la Sociedad del Conocimiento"

Sofia Y. Brunero
Mariela A. Contreras
Florescia Moyano
Juan Thomas
Compiladores



Editorial de la Red de Archiveros Graduados de Córdoba

Actas del XII Congreso de Archivología del MERCOSUR / Angelly Arancibia Noriel ... [et al.] ; compilado por Sofía Brunero ... [et al.]. - 1a ed . - Córdoba : Redes, 2017.

Libro digital, PDF

Archivo Digital: descarga y online

ISBN 978-987-46377-3-4

1. Archivología. 2. Gestión de Archivos. 3. Acceso a la Información. I. Arancibia Noriel, Angelly II. Brunero, Sofía, comp.
CDD 027

Fecha de catalogación: octubre 2017

Compiladores: Sofía Y. Brunero, Mariela A. Contreras, Florencia Moyano, Juan Thomas.

Diseño de portada: Noelia Garcia



Redes

Editorial de la Red de Archiveros Graduados de Córdoba

Mail: editorial.ragcba@gmail.com

Página web: redarchiveroscordoba.com/editorial/redarchiveroscordoba.com



El acceso a los archivos en la sociedad del conocimiento. Apreciaciones desde la Argentina del siglo XXI, por REDES – Editorial de la RED DE ARCHIVEROS GRADUADOS DE CORDOBA se distribuye bajo una Licencia Creative Commons Atribución – No Comercial – Sin Obra Derivada 4.0 Internacional.

ISBN 978-987-46377-3-4



9 789874 637734

Eje Temático
Difusión de los Archivos y Cooperación internacional

Coordinador: Ramón Alberch i Fugueras (España)

Relator: Román Lescano (Argentina)

Marcelo A. Chaves (Brasil)

Difusão nos arquivos: difundir o quê.----- pág. 5

Francisco Sávio Da Silva, Marcílio Herculano da Costa, Jefferson Fernandes Dantas, Rosilene Agapito da Silva Llarena (Brasil):

Produtos e serviços informacionais: análise das páginas web dos Arquivos

Nacionais dos países efetivos do MERCOSUL.----- pág. 21

Víctor Barranco, Eliseo Gabriel Queijo (Uruguay):

La vigencia de los aportes archivísticos del profesor Aurelio Tanodi

a la Archivología Uruguaya.----- pág. 36

Tito Gustavo Villanueva, Verónica Lencinas (Argentina):

Joyas del cielo austral: fotografías de galaxias del Dr. José Luis Sersic.----- pág. 51

Lidia B. Duarte, Elizabeth Duarte (Paraguay):

Tesoros del patrimonio documental de Paraguay: el caso de los Archivos.----- pág. 65

Suellen Alves de Melo, Yara Maria dos Santos Andrade (Brasil):

Análise de sites de arquivos nacionais: um panorama dos países

participantes do congresso de arquivologia do MERCOSUL.----- pág. 78

Viviana Civitillo, Esteban Chiaradia (Paraguay):

Paraguay en “Filo”. Hacia la construcción de una bibliografía y de

un catálogo de referencia.----- pág. 93

Bianca da Costa Maia Lopes, Eliezer Pires da Silva (Brasil):

Contributos da User Experience para a difusão de acervos arquivísticos:

uma análise da base de dados SIAN.----- pág. 109

Cristiano Cavalheiro Lutz, Rosanara Pacheco Urbanetto (Brasil):

Descrição e difusão no acervo de plantas de arquitetura e engenharia

das fortalezas do século XVIII na ilha de Florianópolis.----- pág. 124

Luz María Jiménez Molotla (México):

La difusión de los acervos documentales de la Universidad Nacional

Autónoma de México.----- pág. 133

Víctor David Vera (Colombia):

El poder de las alianzas. Archivos visibles y la cooperación internacional

como apuesta para la consolidación de la paz en Colombia.----- pág. 139

Renato Crivelli, M. Leandra Bizello (Brasil): <i>Formação da memória social: o papel das instituições arquivísticas brasileiras.</i> -----	pág. 142
Isabelle da Rocha Brandão Castellini, João Marcus Figueiredo Assis (Brasil): <i>Arquivos na justiça do trabalho. Perspectivas a partir do encontro nacional da memória da justiça do trabalho.</i> -----	pág. 157
José I. Fernández Pérez (Chile): <i>Destrucción de patrimonio documental: los documentos sobrevivientes del Archivo del Ministerio del Interior al bombardeo del Palacio de La Moneda (11 de septiembre 1973).</i> -----	pág. 171
Caroline Buiz Cobas Costas (Brasil): <i>Preservar a Memória dos Negros em Ambientes Digitais.</i> -----	pág. 181

XII CONGRESO DE ARQUIVOLOGIA DO MERCOSUL
“Archivos y Archiveros en la sociedad del conocimiento”
Universidade Nacional de Córdoba, Argentina

Eixos temáticos: Difusión de los archivos y cooperación internacional

**ARQUIVOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO: PERSPECTIVAS A PARTIR DO ENCONTRO
NACIONAL DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

Isabelle da Rocha Brandão Castellini¹

João Marcus Figueiredo Assis²

RESUMO

Os processos judiciais trabalhistas são a materialização de dissídios entre trabalhadores e empregadores. Nos arquivos da Justiça do Trabalho encontram-se não somente ações da administração pública, mas também a representação de direitos e de cidadania. O Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho tem abordado a importância dessas fontes documentais não só para a pesquisa histórica como também para comprovação de direitos. A análise dos discursos presentes nesses eventos possibilita observar as ações dos próprios Tribunais no que tange aos arquivos.

Palavras-chave: Processo trabalhista. Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho. Arquivo.

¹ Analista Judiciário (Especialidade Arquivologia) do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mestranda do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos - PPGARQ. E-mail: bellshama@yahoo.com.br; isabelle.castellini@trt1.jus.br

² Professor adjunto do CCH da UNIRIO, Professor do quadro permanente do Programa de Pós-graduação em Gestão de Documentos e Arquivos – PPGARQ. E-mail: jmfassis@hotmail.com

A preocupação de tornar disponíveis as informações³ e os documentos de maneira adequada à sociedade tem feito com que, cada vez mais, órgãos públicos e privados voltem seus olhares para a organização de seus arquivos, em especial para a os Arquivos Permanentes. Muito mais do que a guarda de uma documentação revestida de valor secundário, a inquietação com a memória institucional tem ganhado espaço no âmbito de inúmeras instituições, incluindo as do Poder Judiciário.

Os Encontros Nacionais da Memória da Justiça do Trabalho são base importante para a compreensão de perspectivas acadêmicas e institucionais nesse ramo da Justiça. Os artigos presentes nos anais dos Encontros destacam a importância dada aos autos processuais e aos documentos da Justiça trabalhista como fonte para a pesquisa e para o conhecimento de aspectos sociais que envolvem a causa do trabalhador. Devido a isso, observa-se a preocupação com questões ligadas à eliminação, prazos de guarda e a própria conservação física dos documentos.

Em 16 anos, o evento conta com oito edições, que já promoveram a discussão de diversas ações de fomento à preservação da memória da Justiça do Trabalho, assim como ressaltaram a importância desse tema. Nas Resoluções propostas, pode-se observar: a preocupação com as eliminações dos autos findos⁴ e documentos, a recomendação de criação de centros de memória nos regionais, a criação de um Fórum nacional e permanente de preservação da memória da Justiça do Trabalho (MEMOJUTRA), entre outros temas.

Entendemos que analisar os temas recorrentes na área dos arquivos (abordados nesses Encontros) poderia indicar como têm sido tratadas as questões arquivísticas no âmbito da Justiça do Trabalho, posto que muitas vezes os produtos desses Encontros servem como base para a proposta e formação de políticas e ações voltadas para os arquivos desse ramo da Justiça.

De modo que aprofundar os estudos sobre os acervos judiciais e suas formas de tratamento e disseminação da informação se faz imprescindível, pois questões diretamente ligadas à Arquivologia podem estar sendo abordadas de forma maneira insipiente. É preciso que os estudos arquivísticos se aproximem dos arquivos judiciais e, nesse caso específico, dos arquivos da Justiça do Trabalho.

³ Um marco nesse sentido foi a criação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como “Lei de acesso à informação”, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

⁴ Processos judiciais que já cumpriram seu trâmite e que foram julgados, não cabendo mais recursos.

A Justiça do Trabalho e a temática dos arquivos

A Justiça trabalhista é uma evidência da prestação do serviço público. Integrante do Poder Judiciário Federal, a Justiça do Trabalho está presente em todo o território nacional e é responsável por dirimir os dissídios, individuais e coletivos, entre trabalhadores e seus empregadores⁵.

O processo judicial trabalhista é a forma documental predominante nos órgãos da Justiça do Trabalho. Um processo é composto por vários tipos documentais. Inicia-se em uma petição; depois vêm as provas, testemunhos e, ao final, há uma decisão e sua liquidação⁶. Entre recursos, acordos e sentenças, esses processos representam o universo das ações que envolvem dissídios (individuais ou coletivos) entre trabalhadores e seus empregadores. No entanto, por trás de cada trâmite há uma história que reflete expressões individuais, mesmo que se assemelhe a outras.

Os documentos produzidos pela Justiça do Trabalho são, primeiramente, a materialização de atividades jurisdicionais ou administrativas que representam ações do poder público e, secundariamente, uma expressão social do acesso ao direito por parte do cidadão, tornando-se símbolos de lutas por direitos sociais e/ou individuais.

As formas de organização dos arquivos judiciais, nos diferentes órgãos da Justiça, podem ser diferentes umas das outras, considerando as atribuições que os diferentes ramos do Poder Judiciário têm e a autonomia de cada um. Contudo, independentemente da prática, os atributos ligados à característica probatória desses documentos sempre foram a razão primeira da sua busca.

Nas ponderações apresentadas no II Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho, que ocorreu em Campinas, em agosto de 2007, Bellotto (2008) aponta para a essência probatória desses documentos quando destaca que “os arquivos da Justiça são arquivos no seu sentido mais superlativo. Isso porque, na sua acepção essencial, arquivos detêm, [sic] não informações, mas provas.” (p.9). Portanto, além da característica informativa que possam vir a ter, os arquivos conservam em si provas.

A abordagem da preservação dos autos findos, com o intuito de resguardar a informação para fins probatórios, é questão apontada não só nos Encontros da Memória da Justiça do Trabalho, como também nas reuniões do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

⁵ O Decreto 1.237, de 02 de maio de 1939, organiza a Justiça do Trabalho no Brasil definindo os órgãos e Tribunais integrantes, bem como sua composição. Atualmente, a Justiça do Trabalho é um ramo específico do Poder Judiciário Federal, composta de três instâncias de recurso.

⁶ As decisões encerram fases do processo ou a própria fase de conhecimento. Depois há a execução – ‘liquidação’ do que foi dado com o direito.

Lübbe (2007) destaca que com a Emenda Constitucional nº 45 as competências da Justiça do Trabalho foram ampliadas, o que traria novas demandas para esse ramo da Justiça, levando a documentação produzida a surtir efeitos comprobatórios além da sua finalidade primária, como na comprovação junto ao INSS, no tempo de serviço para a aposentadoria, na prova de trabalho insalubre e/ou perigoso, etc.

Isso porque a prática que alguns Regionais têm adotado quanto à eliminação de autos findos após cinco anos de arquivamento, definida pelo Órgão Especial, pode frustrar o jurisdicionado ao tentar obter junto aos Arquivos da Justiça do Trabalho documentos imprescindíveis à constituição da prova em feitos futuros, como, dentre outros casos, para comprovar o tempo de vida da relação de emprego, o tempo de serviço prestado para fins Previdenciários, as contribuições ao FGTS, o trabalho realizado em condições de reconhecida insalubridade e/ou periculosidade, etc... Outro exemplo, ainda, é a preservação do processo visando à prova do tempo de exercício da função de peritos ou de advogados e, ainda, à comprovação de eventual sucessão entre tomadores de serviço para evidenciar responsabilidade solidária ou subsidiária na linha do tempo. (Lübbe, 2007, p.69)

O processo judicial trabalhista não acaba com o trânsito em julgado dos autos. Os efeitos se estendem para além de um uso primário dessa documentação, abrindo, assim, um leque para a ampliação da discussão sob o viés da gestão arquivística de documentos e do valor secundário desses documentos.

Os autos findos e documentos que compõem os arquivos judiciais vão além da finalidade de prova e assumem uma importância ligada à preservação da memória institucional e histórico-social, o que confere a esses arquivos um atributo a mais como fontes de pesquisa.

O Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho

O primeiro Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho ocorreu em 2006, na semana de comemoração dos 60 anos da Justiça do Trabalho, sendo organizado e sediado pelo TRT da 4ª região (RS). Reuniu representantes de Memoriais e Centros de Memória de diversos Tribunais Regionais do país, além de magistrados e servidores, advogados, historiadores, arquivistas e

estudantes. Tinha o intuito de trocar experiências sobre iniciativas e políticas desenvolvidas sobre preservação da memória da Justiça do Trabalho nas diferentes regiões do país (Biavaschi *et al.*, 2007, p.07). Logo neste primeiro evento, a associação entre a preservação da memória e os arquivos foi tema abordado pela historiadora Ângela de Castro Gomes, que destacou a importância dos arquivos judiciais trabalhistas como fonte de informação histórica e também a igual importância da preservação dessas fontes documentais como forma de preservação da memória (Gomes, 2007, p.23)

Compreender a formação desses eventos possibilita não somente identificar elementos que os caracterizam, como também consubstanciar as discussões sobre a finalidade da preservação dos documentos e dos processos da Justiça do Trabalho às questões relativas aos arquivos e à memória.

Abaixo segue um quadro das edições dos Encontros com relação à periodicidade, Tribunais que sediaram e organizaram os eventos, os temas abordados e dados complementares como o ano de publicação, por exemplo.

EDIÇÃO	DATA	LOCAL	TEMA	OBSERVAÇÕES
I	06 e 07/11/2006	TRT da 4 ^a Região, Porto Alegre, RS	Memória e preservação dos documentos: direitos do cidadão.	Publicação em 2007
II	01 e 02/10/2007	TRT da 15 ^a Região, Campinas, SP	(NÃO HOUE)	* Criação do MEMOJUTRA - Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho. Publicação em 2008
III	04 e 05/09/2008	TRT da 6 ^a Região,	(NÃO HOUE)	Publicação em 2009

IV	07 09/10/2009	a	Recife, PE TRT da 3ª Região, Belo Horizonte, MG	Cidadania: o trabalho da memória	Publicação em 2010
V	13 15/10/2010	a	TRT da 8ª Região, Belém, PA	Nortes do Trabalho: cultura e Memória	Publicação em 2010
VI	17 19/10/2012	a	TRT da 14ª Região, porto Velho, RO	Preservação Versus Eliminação: Um diálogo possível	Publicação em 2012
VII	22 25/10/2014	a	TRT da 7ª Região, Fortaleza, CE	Preservação e gestão documental: garantia de acesso à informação	Publicação em 2016
VIII	08 10/08/2016	a	TRT da 24ª Região, Campo Grande, MS	Gestão Documental: Instrumento de Acesso à Informação	Publicação ainda não disponível

Fonte: elaborado pelos autores

A partir desse levantamento foi possível observar o desenvolvimento dos temas abordados e a ênfase de cada Encontro. O primeiro evento traz como tema “Memória e preservação dos documentos: direitos do cidadão”, no qual se observa um dos elementos centrais de discussão e que motivou a preocupação com as eliminações.

O segundo e terceiro não trouxeram um tema específico, no entanto, foi no segundo Encontro que surgiu o Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho (Memojutra), o qual teria o intuito de acompanhar, orientar e avaliar as políticas de preservação e tratamento dos acervos dos Tribunais do Trabalho. O quarto Encontro atrela a questão da memória à

cidadania, ao passo que o quinto associa cultura e memória. O sexto Encontro evidencia a possibilidade do diálogo entre preservação e eliminação.

O sétimo Encontro também faz menção à preservação, mas agora já associando à questão do acesso à informação. O oitavo e último, também aborda o acesso à informação, porém com enfoque na Gestão Documental. Esses temas são mais bem observados nas resoluções dos Encontros, que ocorrem ao final de cada evento e trazem as principais ponderações discutidas.

A análise das resoluções permitiu observar assuntos de maior importância para os participantes dos eventos e também os de maior preocupação. Seja de forma sugestiva ou mesmo com um tom mais enfático, as propostas feitas possuem relação direta com a questão dos acervos documentais e arquivos da Justiça do Trabalho. Dessa análise, destaco três grandes temas que irão percorrer todos os discursos apresentados: a **preservação**, a **eliminação** e a **participação**.

A **preservação** foi a motivação inicial para a criação do evento assim como para todas as ações. Na perspectiva dos representantes do evento, a preservação apresenta a característica de conservação física, no caso, dos documentos e processos oriundos da Justiça do Trabalho. Essa abordagem mais custodial⁷, pode ser observada na preocupação com a manutenção dos documentos da Justiça do Trabalho, por serem elementos de prova e por estarem ligados ao direito à ampla defesa. Outros temas ligados à preservação foram a criação do Fórum Memojutra, que possui em seus objetivos a preservação e tratamento de acervos, e as discussões em torno da criação do Arquivo Público da Justiça do Trabalho.

Importante ressaltar que a abordagem do termo ‘preservação’, no contexto das resoluções, não considera a multiplicidade da expressão. Ela pode ter inúmeros significados - como a própria função arquivística de preservar por meio das atividades de acondicionamento, armazenamento, conservação, restauração e até mesmo difusão - mas, no viés das discussões, tende apenas para a manutenção e guarda desses documentos.

A **eliminação**, na visão dos representantes, é motivo de grande preocupação, pois, de modo geral, baseia-se em critérios para eles defasados, como a Lei nº 7.627, de 1987. Não levam em consideração a importância informativa, probatória e histórica desses documentos e tendem a observar apenas questões de economia de espaço e recursos, haja vista o grande volume documental.

Os principais pontos relativos às eliminações são: a proposta de suspensão das eliminações dos autos findos e os prazos de guarda estabelecidos nas Tabelas de Temporalidade. Este primeiro,

⁷ No sentido da responsabilidade de guarda e proteção de documentos.

porém, é um dos principais temas que preocupam os representantes dos eventos e está diretamente ligado à questão da preservação⁸.

A **participação** é, *a priori*, uma forma de envolvimento dos Tribunais com temas que abarcam a preservação da memória da Justiça do Trabalho⁹. São ações que visam, de certo modo, estreitar os laços entre as administrações dos Regionais e seus acervos, seja na forma das unidades de arquivos ou mesmo na criação e manutenção dos Centros de Memória.

Os Encontros destacam em suas resoluções ações que requerem a participação dos Tribunais na preservação dos acervos, tais como: criação de cargos específicos de Historiadores e Arquivistas, a inclusão no orçamento dos Tribunais de rubrica específica para a preservação da memória, a participação no Fórum de servidores da área de gestão documental, a mudança do suporte da informação para o meio digital de forma compatível com outros suportes e que garanta a autenticidade e integridade documental, a identificação de processos eletrônicos de valor relevante para a história, entre outros.

Mais recentemente, a atualização (pelos Tribunais) das mídias, a inclusão dos temas discutidos nos Planejamentos estratégicos dos Tribunais e a própria possibilidade de criação de uma Política Nacional de Arquivo do Poder Judiciário Trabalhista foram questões levantadas que envolveriam a participação ativa nos Tribunais.

Esse ‘Encontro da Memória’ é, ao fim e ao cabo, o palco de discussões que irão desencadear políticas e ações voltadas para os arquivos da Justiça do Trabalho. O evento passou a ser, de fato, incubadora de ações que envolvem a conservação dos documentos de guarda permanente da justiça trabalhista.

Inseridas em um ambiente que envolve vários Regionais, tais discussões são de suma importância para as ações arquivísticas nos órgãos da Justiça do Trabalho, uma vez que a autonomia dos Tribunais na implantação de suas políticas de gestão documental poderia ser um obstáculo ao diálogo multidisciplinar.¹⁰

⁸ A proposta de suspensão das eliminações foi levada ao CONARQ no sentido da aprovação da reformulação Lei nº 7.627, de 1987.

⁹ Esse termo não se encontra expresso nas Resoluções.

¹⁰ A autonomia citada facilita em muitos aspectos burocráticos o andamento de ações voltadas para os arquivos. No entanto, a não compreensão do universo arquivístico e de sua importância, por parte dos gestores, pode suscitar em atos contrários às políticas de preservação arquivística, ou mesmo não considerar a relevância histórica e informativa desses documentos.

O processo judicial como documento de arquivo

A atividade de documentar ações, principalmente as de origem legal e fiscal, deu início às formas de documentos que hoje concebemos. Duranti (1995), ao abordar a base da ciência arquivística, esclarece que as primeiras afirmações sobre a natureza dos documentos foram escritas por juristas e surgiram na antiga legislação romana.

En algunas secciones del Código de Justiniano, hay enunciados referidos a objetivos y modo de crear y preservar documentos, que han permanecido en el núcleo de la teoría archivística durante siglos, desde entonces. Entre esos, enunciados se halla la definición de Archivo, como “el lugar donde se depositan los documentos públicos”, también que “allí permanecen incólumes y pueden ser encontrados rápidamente por quienes los buscan”, asimismo se puede “preservar la memoria perpetua” de “los actos” que relatan. La razón por la cual los conceptos legales de Roma tuvieron una gran influencia en el pensamiento archivístico de Europa y desde allí alcanzaron a otros continentes fue que eran enseñados, desde 1158, en todas las Facultades de Derecho a los juristas y notarios que las sobrepusieron a todos los sistemas legales de sus respectivos países a modo de “ley común”, esto es, de armazón básico del que cada legislación nacional recibió orientación y sentido. (Duranti, 1995, p. 2-3)

A função de prova é uma característica presente nos documentos de arquivo e, concomitantemente, uma utilidade judiciária. A necessidade de provar foi uma das primeiras características notórias dos documentos de arquivo e um dos principais motivos para sua conservação.

Muitos documentos de arquivo produzidos em órgãos públicos geram uma sequência de ações que visam a uma decisão. A esse conjunto de ações e procedimentos documentados dá-se o nome de processo, que pode ter caráter administrativo ou judicial e ser composto, em sua maioria, por diferentes tipos documentais, cada qual com sua função, dispostos em sequência cronológica.

Os processos judiciais, assim como os demais documentos de arquivo, são prova e testemunho de ações, direitos e deveres. Apesar de se constituírem em uma unidade documental, que reúne oficialmente documentos de natureza diversa no decurso de uma ação, o que faz o processo

judicial caracterizar-se como documento “arquivístico” é sua natureza orgânica e sua interligação com os demais documentos produzidos no órgão. Camargo (2003) exemplifica o exposto, ao citar que:

Um processo judicial, nesse sentido, é exemplar: ao mesmo tempo em que significa o conjunto de atos que devem ser executados, em ordem preestabelecida, para que se investigue e se solucione pretensão submetida à tutela jurídica, designa também, por extensão, os autos, isto é, as peças documentais em que se materializam os atos que dão cumprimento ao processo. (Camargo, 2003, p.2)

Esse caráter probatório que surge na produção do documento de arquivo permanece mesmo quando esses já cumpriram sua finalidade. Com relação aos documentos que foram destinados à guarda permanente, sua característica probatória está ligada à capacidade de serem fontes de informação da história e da memória. Isso se torna evidente no caso dos processos judiciais, cuja preservação deve ser priorizada, a fim de que sejam utilizados como fonte de pesquisa.

Em relação ao caráter probatório dos processos e documentos judiciais, Delmas (2010) destaca a importância social ligada à garantia de direitos e deveres dos autos processuais, afirmando que esses documentos eram documentos de arquivo porque probatórios, e não o contrário; daí sua necessidade de conservação.

A prova, a necessidade da prova frente à justiça foi, na sociedade ocidental, a primeira razão da conservação [...]. Os documentos conservados eram documentos de arquivo porque probatórios, e não o contrário. Só muito mais tarde é que foram reconhecidos a todo documento de arquivo um caráter de autenticidade e um valor probatório a ser preservados. (Delmas, 2010, p.21)

Os processos trabalhistas são, em sua essência, documentos de arquivo e guardam, além de suas características probatórias, a representação de fatos históricos e sociais. Retomar essa abordagem probatória dos documentos de arquivo e, neste caso, dos documentos e processos judiciais, ratifica as falas apresentadas nos Encontros que abordam a preocupação com as eliminações dos autos findos, uma vez que estes ainda guardam características comprobatórias, para além dos seus efeitos judiciais primários.

O texto apresentado no primeiro Encontro pela juíza Anita Lübbe “*Os Memoriais e a Preservação dos Documentos da Justiça do Trabalho: Revisitando a Tabela de Temporalidade dos Documentos e Processos Trabalhistas Arquivados*” (Lübbe, 2007, p.65) faz uma análise da prática de eliminação de autos findos e propõe algumas alternativas a esta.

Lübbe começa destacando os princípios constitucionais e a questão da eliminação de autos findos, ressaltando que o acesso à Justiça, assegurado como direito ao cidadão, também passa pelo direito à informação, ou seja, o acesso à justiça é tanto um direito de prestação jurisdicional assegurado pelo Estado, como também o direito à ampla produção da prova através das informações que os pleitos judiciais contemplam.

Nesse sentido, a autora destaca que:

[...] de nada adianta assegurar o acesso ao Judiciário e à informação como direitos constitucionais previstos, se a informação não é preservada, ou ainda que preservada, não está disponível ou em condições de ser acessada, isto é, organizada de modo a possibilitar seja (*sic*) localizada e recuperada. (Lübbe, 2007, p.66)

Assim, caberia ao Estado a garantia do direito à ampla defesa e à produção da prova, como forma plena de prestação jurisdicional, bem como a gestão e proteção desse patrimônio documental, na forma da Lei.

A Juíza também aponta que o prazo de cinco anos para a eliminação dos autos findos apresenta outras implicações do ponto de vista da preservação documental que vão além dos aspectos historiográficos. A Emenda Constitucional nº 45, que envolve a reformulação em várias áreas do Poder Judiciário, amplia, em seu artigo 114, a competência da Justiça do Trabalho trazendo à sua esfera de competência outros litígios que faziam parte da Justiça Comum¹¹.

Ao destacar a Resolução 14 do CONARQ, a autora atenta que “o enquadramento do Processo Judicial trabalhista como sendo de ‘guarda permanente’ ganha força quando se destaca o quesito **prova**” (Lübbe, 2007, p.69). Além disso, também há a questão de pesquisa e informação. Por fim, ressalta a importância da inserção de historiadores nas Comissões Permanentes de Avaliação de

¹¹ Diz-se Justiça Comum à Justiça Estadual e à Justiça Federal responsáveis por julgar matérias que não sejam da competência da Justiça Especializada (Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar).

Documentos – COPAD e sugere a compactação do acervo como forma de garantir a guarda desses processos.

O trabalho apresentado por Lübbe resume um dos aspectos ligados à questão da eliminação de autos findos: a possibilidade de eliminação de provas documentais. Essa perspectiva não é exclusiva da autora, sendo inclusive mencionada nas Atas do CONARQ, conforme visto anteriormente.

Em que pese às considerações apresentadas, os Tribunais não têm priorizado esta questão. Seja pela não valorização dos processos trabalhistas como fontes documentais probatórias e informativas, seja pela falta de recursos financeiros e humanos para a manutenção e disponibilização desses acervos, o fato é que o entendimento sobre a importância dessa documentação ainda está aquém do necessário.

A prioridade dos órgãos do Poder Judiciário é a prestação jurisdicional, que se materializa nos processos judiciais. Se esses processos passam a ter uma importância para além do seu uso primário, como a comprovação junto a outros órgãos da administração pública, como o INSS, por exemplo, é necessária uma articulação político-administrativa no âmbito dos Três Poderes, seja na esfera municipal, estadual ou federal, de modo que se possa definir competências e responsabilidades a respeito da guarda dessa documentação pública.

Considerações finais

A análise feita nos anais dos Encontros Nacionais da Memória da Justiça do Trabalho buscou observar as colocações feitas sobre temas recorrentes na área dos arquivos, destacando o entendimento e o posicionamento dos autores. Foi possível perceber que, a maior parte dos temas relativos aos arquivos envolvem a questão da preservação (conservação física) dos autos, para fins de rescontituição da memória, e a questão da eliminação desses documentos.

A visão que se coloca nos Encontros vai além da possibilidade desses acervos, pertencentes aos órgãos da Justiça Trabalho, serem fontes documentais para a reconstituição das relações de trabalho no Brasil. A percepção de que esses documentos de arquivo possam se constituir em provas para feitos futuros é levantada.

A partir da preocupação com a manutenção dos acervos surge um dos principais debates observados nos Encontros: a preservação (para memória e para prova) e a eliminação. Essas ações, em determinados momentos, parecem opostas e se mostram dissociadas uma da outra.

Preservar (guardar) tudo pode significar não preservar (garantir o acesso a) nada. Os programas de gestão documental são fundamentais para o desenvolvimento de um arquivo

permanente, pois são as avaliações e aplicações dos instrumentos de gestão documental que viabilizam a entrada e o controle da documentação de guarda permanente. No entanto, esse viés não se apresenta tão claramente no contexto dos Encontros.

Entende-se que a totalidade nunca é prevista nos arquivos, pois estes são sempre a parte de um todo, fragmentos de momentos passados. Se considerarmos que a memória é um processo, os arquivos têm, de certo modo, um sentido de construção. Todorov (2002) afirma que conservar, sem escolher, não é um trabalho de memória. Para o autor:

[...] a memória não se opõe absolutamente ao esquecimento. Os dois termos que formam contraste são a supressão (o esquecimento) e a conservação; a memória é, sempre e necessariamente, uma interação entre os dois. A reconstituição integral do passado é coisa impossível. [...] A memória é forçosamente uma seleção: certos detalhes do acontecimento serão conservados, outros, afastados, logo de início ou aos poucos, e portanto esquecidos. (Todorov, 2002, p.149)

Os fundos de arquivo são representações e não expressam a totalidade. A eliminação de documentos é uma atividade que faz parte da gestão documental, como um modo de racionalização utilizado na organização de arquivos. Sendo assim, as análises das discussões presentes nos autos findos e documentos serão baseadas no que permaneceu e não na totalidade.

O “fantasma da previsão” muitas vezes permeia o imaginário dos arquivistas, no sentido de que se tenha que saber o que será pesquisado. Essa necessidade de presciência, do ponto de vista arquivístico, terá que ser resolvida com os elementos que permaneceram nos arquivos, com as representações dos acontecimentos, personificados nos documentos. Duranti (1994) afirma que “Os fatos passados não podem ser repetidamente reproduzidos e observados. O passado é essencialmente não verificável e só pode ser descoberto por dedução.” (Duranti, 1994, p. 52). Para a autora, “Os documentos são considerados provas ‘por ouvir dizer’, pois eles só podem ‘dizer’ aquilo que alguém ‘disse’ a eles.” (Duranti, 1994, p.53).

Isso demonstra que a preocupação com o tema da preservação da memória passa por inúmeros aspectos, incluindo a gestão documental. Fica evidente que, no entendimento dos participantes que aprovaram as resoluções, os documentos e arquivos são elementos essenciais que estão diretamente ligados à questão da preservação (continuidade) da memória da Justiça do Trabalho.

Referências

BELLOTTO, H. L. (2008) Apresentação. *Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho* (2 : 2008 : Campinas, SP). – São Paulo, Brasil: LTr.

BIAVASCHI, M. B.; LÜBBE, A.; MIRANDA, M. G. (2007) *Memória e Preservação de Documentos: Direitos do Cidadão*. São Paulo, Brasil: LTR.

BRASIL. Casa Civil. Decreto-lei N° 1.237, de 2 de maio de 1939. Recuperado de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del1237.htm> Acesso em: 09 jan. 2016.

_____. Emenda Constitucional n° 24, de 09 de dezembro de 1999. Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho. Recuperado de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc24.htm> Acesso em: 27 out. 2016.

_____. Emenda Constitucional n° 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5°, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Recuperado de: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm> Acesso em: 27 out. 2016.

_____. LEI N° 7.627, de 10 de novembro de 1987. Dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências. Recuperado de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7627.htm> Acesso em: 25 out. 2016.

CAMARGO, A. M. A. (2003). Sobre o valor histórico dos documentos. Arquivo Rio Claro: *Revista do Arquivo do Município de Rio Claro*. Rio Claro, Brasil: Arquivo do Município de Rio Claro, n.1, p. 11-17.

DELMAS, B. (2010). *Arquivos para quê?: textos escolhidos*. São Paulo, Brasil: Instituto Fernando Henrique Cardoso.

DURANTI, L. (1994) Registros documentais contemporâneos como prova de ação. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, Brasil: v.7, n.13, p.49-64. Recuperado de: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/1970/2165> Acesso em: 07 mai. 2016.

DURANTI, L. (1995). *Ciência Archivistica*. Tradução Manuel Vázquez. Córdoba, Argentina.

GOMES.A. M. C. (2007) Justiça do Trabalho no Brasil: Notas de uma pesquisa. *Memória e Preservação de Documentos: direto do cidadão*. São Paulo, Brasil: LTr.

LÜBBE, A. (2007). Os Memoriais e a Preservação dos Documentos da Justiça do Trabalho: Revisitado a tabela de temporalidade dos documento e processos trabalhistas arquivados. *Memória e Preservação de Documentos: Direitos do Cidadão*. São Paulo, Brasil: LTr.

TODOROV, T. (2002) *Memória do mal, tentação do bem*. Tradução de Joana Angélica D'Ávila Melo – São Paulo, Brasil: Arx.